



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795

Rua Segundo Anibal Balbinot, 189

CEP: 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC

Processo Administrativo: 34/2023

Data do Processo: 17/07/2023

**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO
POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
1	5.050,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	56,00	282.800,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	550,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
2	4.500,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	66,00	297.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	700,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	300,000
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
3	1.000,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	66,00	66.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
4	3.300,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO.	66,00	217.800,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.250,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
5	2.960,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	66,00	195.360,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	460,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
6	2.040,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	66,00	134.640,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
7	501.250,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	66,00	33.082.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	150,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	500.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
8	3.550,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	49,00	173.950,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.100,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	700,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	450,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
9	3.200,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	49,00	156.800,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
10	1.000,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	49,00	49.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
11	2.300,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	49,00	112.700,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.250,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
12	2.500,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	49,00	122.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
13	1.815,000	T	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	49,00	88.935,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	300,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	215,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

14 451.800,000 T PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICIPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS 49,00 22.138.200,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	650,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	50,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	450.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
15	6.600,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICIPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	58,00	382.800,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	2.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
16	5.450,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICIPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	69,00	376.050,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	650,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	300,000
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
17	4.500,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICIPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	69,00	310.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS	2.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
18	4.200,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICIPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	69,00	289.800,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	150,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.050,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
19	3.650,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICIPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÁ DO OESTE	69,00	251.850,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	650,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
20	3.520,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICIPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	69,00	242.880,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	220,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
21	502.350,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	69,00	34.662.150,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	250,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	500.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
22	9.500,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	34,00	323.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	6.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	700,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
23	4.250,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	47,00	199.750,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	250,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
24	2.000,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	47,00	94.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
25	3.100,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	47,00	145.700,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	1.050,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
26	3.500,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	47,00	164.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
27	3.455,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	47,00	162.385,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	300,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	155,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
28	452.780,000	T	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	47,00	21.280.660,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE	600,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	80,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	450.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
29	5.600,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	61,00	341.600,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
30	7.750,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	61,00	472.750,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	350,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
31	1.000,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	61,00	61.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
32	1.950,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	61,00	118.950,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	150,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
33	2.400,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	61,00	146.400,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	400,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
34	1.410,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	61,00	86.010,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	100,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	210,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
35	501.250,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	61,00	30.576.250,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	50,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

200,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

500.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
36	3.750,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	45,00	168.750,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	550,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	700,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
37	7.200,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	45,00	324.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	200,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
38	1.000,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	45,00	45.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
39	1.550,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	45,00	69.750,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	50,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
40	2.500,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	45,00	112.500,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
41	1.300,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	45,00	58.500,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	100,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	50,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	150,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
42	451.650,000	T	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	45,00	20.324.250,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	500,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	50,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	100,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	450.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

43 7.950,000 T PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE 70,00 556.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	2.100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	1.500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	350,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
44	5.500,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	70,00	385.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	900,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	2.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	500,000
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
45	2.600,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	70,00	182.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS	600,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
46	3.810,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	70,00	266.700,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	60,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	750,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
47	3.550,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	70,00	248.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	550,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
48	3.020,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	70,00	211.400,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	250,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	250,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	520,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
49	502.250,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	70,00	35.157.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	150,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	500.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
50	14.700,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	47,00	690.900,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	11.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	500,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	700,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
51	8.400,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	47,00	394.800,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
52	2.000,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	47,00	94.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
53	2.780,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	47,00	130.660,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	30,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	750,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
54	3.000,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	47,00	141.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
55	2.700,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	47,00	126.900,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	250,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	250,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
56	452.335,000	T	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	47,00	21.259.745,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	2.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE	200,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	60,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	75,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	450.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
57	32.150,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	69,00	2.218.350,00

Organograma	Quantidade

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	3.100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	600,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	25.450,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
58	7.950,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	69,00	548.550,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	300,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	6.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	550,000
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA	100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
59	1.000,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	69,00	69.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
------------------------	-----------

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
60	7.550,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	69,00	520.950,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	250,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	6.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	300,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
61	2.700,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	69,00	186.300,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	700,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
62	3.145,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	69,00	217.005,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	145,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
63	504.100,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	69,00	34.782.900,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3.000,000
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	500.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
64	17.000,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	48,00	816.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	300,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 15.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 700,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
65	7.200,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	48,00	345.600,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 200,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
66	1.000,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	48,00	48.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
67	7.050,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	48,00	338.400,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 50,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 6.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
68	2.000,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	48,00	96.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
69	2.300,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	48,00	110.400,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 1.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 200,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 100,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
70	453.050,000	T	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	48,00	21.746.400,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000

MUNICÍPIO DE BELMONTE 500,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 50,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 1.500,000

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS 450.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
71	9.100,000	T	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	68,00	618.800,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 3.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 3.100,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 1.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
72	12.150,000	T	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	68,00	826.200,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	250,000
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
73	1.000,000	T	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	68,00	68.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
74	1.350,000	T	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	68,00	91.800,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	150,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
75	2.350,000	T	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	68,00	159.800,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	1.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	350,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
76	1.700,000	T	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	68,00	115.600,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI	200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
77	1.150,000	T	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	68,00	78.200,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
78	3.200,000	T	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	49,00	156.800,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	500,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	700,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
79	11.150,000	T	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	49,00	546.350,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000

MUNICÍPIO DE ANCHIETA	150,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
80	1.000,000	T	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	49,00	49.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

81 1.250,000 T PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: 49,00 61.250,00
DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO
CEDRO

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 50,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA 200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
82	2.000,000	T	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÁ DO OESTE	49,00	98.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
83	1.400,000	T	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	49,00	68.600,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI 200,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ 200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
84	1.430,000	T	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	49,00	70.070,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 1.000,000
MUNICÍPIO DE BELMONTE 300,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO 80,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 50,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
85	52.100,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	24,00	1.250.400,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE 3.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 4.100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA 1.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO 4.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE 30.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
86	67.000,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	24,00	1.608.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA 1.000,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 50.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA 5.000,000
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
87	10.000,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	24,00	240.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
88	11.700,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	24,00	280.800,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 500,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 1.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO 200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
89	20.200,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	24,00	484.800,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE 10.000,000

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE 200,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
90	17.000,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	24,00	408.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000

MUNICÍPIO DE CAIBI 1.000,000

MUNICÍPIO DE MONDAÍ 1.000,000

MUNICÍPIO DE PALMITOS 5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
91	13.200,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	24,00	316.800,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000

MUNICÍPIO DE DESCANSO 200,000

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA 3.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
92	20.000,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	18,00	360.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA 1.000,000

MUNICÍPIO DE GUARACIABA 5.000,000

MUNICÍPIO DE PARAÍSO 4.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
93	60.200,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	18,00	1.083.600,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000

MUNICÍPIO DE ANCHIETA 200,000

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ 50.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
94	10.000,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	18,00	180.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
95	11.200,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CÉRQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	18,00	201.600,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL 200,000

MUNICÍPIO DE PRINCESA 1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
96	20.000,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	18,00	360.000,00

Organograma	Quantidade
-------------	------------

- ESTIMATIVA ADICIONAL 10.000,000

MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE

10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
97	14.000,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	18,00	252.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	1.000,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
98	12.100,000	M2	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	18,00	217.800,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
99	30.900,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	9,00	278.100,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	800,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	4.100,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
100	30.400,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	9,00	273.600,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	400,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ	10.000,000
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	8.000,000
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
101	12.500,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	9,00	112.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS	2.500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
102	17.000,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	9,00	153.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
103	12.500,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÁ DO OESTE	9,00	112.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	2.000,000
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	500,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
----	------------	-------	---------------	--------------	-------------

104 12.550,000 UND PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS 9,00 112.950,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.000,000
MUNICÍPIO DE PALMITOS	1.050,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
105	12.200,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	9,00	109.800,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	200,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
106	27.000,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	7,75	209.250,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	1.000,000
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	6.000,000
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
107	20.100,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÉ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	7,75	155.775,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE ANCHIETA	100,000
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÉ	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
108	10.000,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	7,75	77.500,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
109	17.000,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	7,75	131.750,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	2.000,000
MUNICÍPIO DE PRINCESA	5.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
110	12.000,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	7,75	93.000,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE	2.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
111	11.500,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	7,75	89.125,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE CAIBI	500,000
MUNICÍPIO DE MONDAÍ	1.000,000

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Vr. Unitário	Preço Total
112	11.100,000	UND	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	7,75	86.025,00

Organograma	Quantidade
- ESTIMATIVA ADICIONAL	10.000,000
MUNICÍPIO DE DESCANSO	100,000
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	1.000,000

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	1.320.212.460,00
----------------------------------	--------------	------------------

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 315/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
MODALIDADE Nº 25/2023

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado por seu Presidente, Sr. **VANDECIR DORIGON**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA**, **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, **MUNICÍPIO DE PRINCESA**, **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, **MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**, **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, **MUNICÍPIO DE CAIBI**, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do sistema de registro de preços e que integram essa ata de registro de preços e de outro a empresa **BRITADOR VOLTA GRANDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.142.975/0001-97, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente ata de registro de preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 34/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA E PEDRISCO CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS., nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	T	5.050	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO	55,880	282.194,00
8	T	3.550	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO	38,990	138.414,50
14	T	451.80	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO	38,990	17.615.682,00
15	T	6.600	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 1	57,950	382.470,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:59:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://sc.atende.net/tp653bfa9688a7a7
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:59



			SÃO MIGUEL DO OESTE.				
21	T	502.35	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 1	68,970	34.647.079,5
22	T	9.500	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 01	34,000	323.000,00
28	T	452.78	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 1	38,990	17.653.892,2
29	T	5.600	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 2	60,950	341.320,00
36	T	3.750	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE.	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 2	38,990	146.212,50
42	T	451.65	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA Nº 2	38,990	17.609.833,5
43	T	7.950	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	VOLTA GRANDE	PÓ DE BRITA	68,950	548.152,50
49	T	502.25	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	VOLTA GRANDE	PÓ DE BRITA	69,970	35.142.432,00
50	T	14.700	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	VOLTA GRANDE	PÓ DE BRITA	40,000	588.000,00

SISTEMA DE DOCUMENTOS DISSIMINADO EM 27/10/2023 14:59:00
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp653bfa968d1a7>.
 POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:59



56	T	452.33	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	VOLTA GRANDE	PÓ DE BRITA	44,990	20.350.551,6	
57	T	32.150	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA GRADUADA	68,950	2.216.742,50	
63	T	504.10	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA GRADUADA	68,970	34.767.777,0	
64	T	17.000	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA GRADUADA	43,990	747.830,00	
70	T	453.05	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	VOLTA GRANDE	PEDRA BRITADA GRADUADA	43,990	19.929.669,5	
71	T	9.100	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	VOLTA GRANDE	PEDRA RACHÃO	67,950	618.345,00	
72	T	12.150	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	VOLTA GRANDE	PEDRA RACHÃO	68,000	826.200,00	
77	T	1.150	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	VOLTA GRANDE	PEDRA RACHÃO	67,970	78.165,50	
78	T	3.200	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	VOLTA GRANDE	PEDRA RACHÃO	37,990	121.568,00	
Valor Total Registrado: R\$ 205.075.532,39								

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

ESSE DOCUMENTO É CLASSIFICADO EM: 27/10/2023 14:59:00
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p653bfa968d1a7.
 POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:59



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resoluções do CONDER.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacao@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que, o preço registrado encontra-se **superior** ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de parecer jurídico e decisão da autoridade competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e dos preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o fornecimento, por período definido em decisão da autoridade competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao órgão gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da autoridade competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela autoridade competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.3.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes do certame.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, conforme dispõe o edital de licitação e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o anexo I - termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante, de acordo com sua regulamentação própria.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:59:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/9653bfa968d1a7.
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:59



técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos participantes após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida **para cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo a responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão em empenho/autorização de fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **órgão gerenciador**:

8.1.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.1.3. Remanejar quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos **órgãos participantes**:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.



8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a **fornecedora**:

8.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, cadastrar a nota fiscal no sistema de gestão do consórcio, para cada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho emitido.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a regulamentação própria do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços,

9.5. Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à



sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,



Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
27/10/2023 14:59:44

VANDECIR DORIGON

Contratante

BRITADOR VOLTA GRANDE
LTDA:22142975000197

Assinado de forma digital por
BRITADOR VOLTA GRANDE
LTDA:22142975000197
Dados: 2023.10.31 11:33:44 -03'00'

BRITADOR VOLTA GRANDE LTDA

Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653bfa968d1a7>.
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:59



ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 316/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
MODALIDADE Nº 25/2023

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado por seu Presidente, Sr. **VANDECIR DORIGON**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BELMONTE, MUNICÍPIO DE MONDAÍ, MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO, MUNICÍPIO DE PRINCESA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE DESCANSO, MUNICÍPIO DE GUARACIABA, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, MUNICÍPIO DE ANCHIETA, MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PALMITOS, MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, MUNICÍPIO DE CAIBI**, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do sistema de registro de preços e que integram essa ata de registro de preços e de outro a empresa **DM MINERACAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.034/0001-80, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente ata de registro de preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 34/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	T	4.500	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	Própria	Propria	65,950	296.775,00
4	T	3.300	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO.	Própria	Propria	66,000	217.800,00
11	T	2.300	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE:	Própria	Propria	49,000	112.700,00



			DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO				
16	T	5.450	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	Própria	Propria	68,800	374.960,00
18	T	4.200	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	69,000	289.800,00
25	T	3.100	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	47,000	145.700,00
30	T	7.750	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	Própria	Propria	60,800	471.200,00
32	T	1.950	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	61,000	118.950,00
39	T	1.550	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	45,000	69.750,00
44	T	5.500	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	Própria	Propria	69,900	384.450,00
58	T	7.950	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	Própria	Propria	68,950	548.152,50
60	T	7.550	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	69,000	520.950,00
67	T	7.050	PEDRA BRITADA GRADUADA.	Própria	Propria	48,000	338.400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:59:03.00 - 00
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p653bfa70aedf1>.
 POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:59



			RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO				
74	T	1.350	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	68,000	91.800,00
81	T	1.250	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	49,000	61.250,00
86	M2	67.000	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	Própria	Propria	24,000	1.608.000,00
88	M2	11.700	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	24,000	280.800,00
93	M2	60.200	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	Própria	Propria	17,820	1.072.764,00
94	M2	10.000	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	Própria	Propria	17,820	178.200,00
95	M2	11.200	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	17,820	199.584,00
96	M2	20.000	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	Própria	Propria	17,820	356.400,00
97	M2	14.000	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	Própria	Propria	17,820	249.480,00
98	M2	12.100	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	Própria	Propria	17,560	212.476,00
100	UND	30.400	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA,	Própria	Propria	9,000	273.600,00



			CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA					
101	UND	12.500	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	Própria	Propria	9,000	112.500,00	
102	UND	17.000	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	Propria	9,000	153.000,00	
Valor Total Registrado: R\$ 8.739.441,50								

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resoluções do CONDER.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacao@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que, o preço registrado encontra-se **superior** ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de parecer jurídico e decisão da autoridade competente; ou



b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e dos preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em decisão da autoridade competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao órgão gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da autoridade competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela autoridade competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.3.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO É ASSINADO EM: 27/10/2023 14:59:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://e.atende.net/p653bfa7bae0f1.
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:59



4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes do certame.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, conforme dispõe o edital de licitação e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o anexo I - termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante, de acordo com sua regulamentação própria.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos participantes após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.



- 6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
- 6.4. A nota fiscal deverá ser emitida **para cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.
- 6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão empenho/autorização de fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.
- 7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **órgão gerenciador**:

- 8.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;
- 8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;
- 8.1.3. Remanejar quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos **órgãos participantes**:

- 8.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editais.
- 8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais.
- 8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- 8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.
- 8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a **fornecedora**:

- 8.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.



- 8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- 8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.
- 8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- 8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- 8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.
- 8.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.
- 8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.
- 8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- 8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, cadastrar a nota fiscal no sistema de gestão do consórcio, para a ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho emitido.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

- 9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a regulamentação própria do CONDER.
- 9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.
- 9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de licitação.
- 9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador



analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços,

9.5. Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:59 -03:00 -03:
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atendef.net/p653bfa70aedf1.
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:59



apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

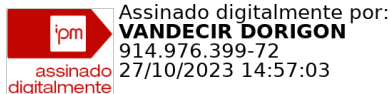
11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,


Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
27/10/2023 14:57:03

VANDECIR DORIGON
Contratante

Assinado de forma digital por DM
MINERACAO LTDA:10790034000180
Dados: 2023.10.27 17:10:23 -03'00'

DM MINERACAO LTDA
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:59:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653bfa70ae#f1>
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:59



ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 317 - 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34 - 2023
MODALIDADE Nº 25 - 2023

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado por seu Presidente, Sr. **VANDECIR DORIGON**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, **MUNICÍPIO DE PALMA SOLA**, **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, **MUNICÍPIO DE PRINCESA**, **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, **MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**, **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE**, **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, **MUNICÍPIO DE TIGRINHOS**, **MUNICÍPIO DE CAIBI**, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do sistema de registro de preços e que integram essa ata de registro de preços e de outro a empresa **MELLA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.510.723/0001-05, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente ata de registro de preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 34 / 2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25 / 2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
92	M2	20.000	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTAÇÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	Própria	PEDRA IRREGULAR PARA PAVIMENTA	17,990	359.800,00
106	UND	27.000	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: BANDEIRANTE, BARRA BONITA, GUARACIABA, PARAÍSO E SÃO MIGUEL DO OESTE	Própria	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO	7,540	203.580,00
107	UND	20.100	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	Própria	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO	7,540	151.554,00
108	UND	10.000	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA.	Própria	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO	7,580	75.800,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:56:03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://sc.atende.net/tp653bf9dee6820
 POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:56



			PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS					
109	UND	17.000	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DIONISIO CERQUEIRA, GUARUJA DO SUL, PRINCESA E SÃO JOSÉ DO CEDRO	Própria	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO	7,580	128.860,00	
110	UND	12.000	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	Própria	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO	7,580	90.960,00	
111	UND	11.500	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	Própria	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO	7,580	87.170,00	
112	UND	11.100	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 28X28CM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	Própria	PEDRA DE CONTENÇÃO PARA MURO	7,580	84.138,00	
Valor Total Registrado: R\$ 1.181.862,00								

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resoluções do CONDER.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacao@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.



§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que, o preço registrado encontra-se **superior** ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de parecer jurídico e decisão da autoridade competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e dos preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em decisão da autoridade competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao órgão gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da autoridade competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela autoridade competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.3.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de

ESTIPE DOCUMENTO EM: 27/10/2023 14:56 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE https://c.atende.net/9653bf90e82b.
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:56



aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes do certame.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, conforme dispõe o edital de licitação e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o anexo I - termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante, de acordo com sua regulamentação própria.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos participantes após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.



6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida **para cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão no empenho/autorização de fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **órgão gerenciador**:

8.1.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.1.3. Remanejar quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos **órgãos participantes**:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a **fornecedora**:

8.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e



obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, cadastrar a nota fiscal no sistema de gestão do consórcio, para cada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho emitido.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a regulamentação própria do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços,



9.5. Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:



I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o



seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,



Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
27/10/2023 14:56:38

VANDECIR DORIGON

Contratante

**MELLA EXTRACAO E
BRITAMENTO**

EIRELI:09510723000105

Assinado de forma digital por
MELLA EXTRACAO E BRITAMENTO
EIRELI:09510723000105
Dados: 2023.11.01 09:18:50 -03'00'

MELLA EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA

Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653bf9deec82b>.
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:56



ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 318/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
MODALIDADE Nº 25/2023

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado por seu Presidente, Sr. **VANDECIR DORIGON**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BELMONTE, MUNICÍPIO DE MONDAÍ, MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO, MUNICÍPIO DE PRINCESA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE DESCANSO, MUNICÍPIO DE GUARACIABA, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, MUNICÍPIO DE ANCHIETA, MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PALMITOS, MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, MUNICÍPIO DE CAIBI, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do sistema de registro de preços e que integram essa ata de registro de preços e de outro a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS JANTSCH EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 06.330.226/0001-37, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente ata de registro de preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 34/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS., nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
5	T	2.960	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	Jantsch	Brita 0	66,000	195.360,00
7	T	501.25	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	Jantsch	Brita 0	65,830	32.997.287,50
19	T	3.650	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	Jantsch	Brita	69,000	251.850,00
20	T	3.520	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	Jantsch	Brita	69,000	242.880,00
33	T	2.400	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS	Jantsch	Brita	61,000	146.400,00



			DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE					
35	T	501.25	PEDRA BRITADA N° 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	Jantsch	Brita	61,000	30.576.250,0	
47	T	3.550	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	Jantsch	Pó	70,000	248.500,00	
61	T	2.700	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	Jantsch	Base	69,000	186.300,00	
62	T	3.145	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	Jantsch	Base	69,000	217.005,00	
75	T	2.350	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	Jantsch	Rachão	68,000	159.800,00	
Valor Total Registrado: R\$ 65.221.632,50								

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resoluções do CONDER.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacao@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que, o preço registrado encontra-se **superior** ao preço praticado no mercado, e que o



fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de parecer jurídico e decisão da autoridade competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e dos preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em decisão da autoridade competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder à diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao órgão gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da autoridade competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela autoridade competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.3.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/10/2023 14:56:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR https://c.atende.net/p653bf9ccecddc/
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:56



4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes do certame.

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, conforme dispõe o edital de licitação e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o anexo I - termo de referência.

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante, de acordo com sua regulamentação própria.

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos participantes após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como



se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida **para cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão no empenho/autorização de fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **órgão gerenciador**:

8.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.1.3. Remanejar quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos **órgãos participantes**:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a **fornecedora**:

8.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.



8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, cadastrar a nota fiscal no sistema de gestão do consórcio, para cada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho emitido.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a regulamentação própria do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços,

9.5. Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. **Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. **Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:**

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. **Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:**

I. Advertência;



II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/10/2023 ÀS 14:56:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR https://c.atende.net/p653bf9c/cedcib.
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:56



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,



Assinado digitalmente por:
VANDECIR DORIGON
914.976.399-72
27/10/2023 14:56:13

VANDECIR DORIGON

Contratante

ANDERSON
JANTSCH:06052930900

Assinado de forma digital por
ANDERSON JANTSCH:06052930900
Dados: 2023.10.30 08:44:05 -03'00'

PRESTADORA DE SERVICOS JANTSCH EIRELI

Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653bf9ccecddb>.
POR VANDECIR DORIGON:91497639972 - (914.976.399-72) EM 27/10/2023 14:56



ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 319/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
MODALIDADE Nº 25/2023

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado por seu Presidente, Sr. VANDECIR DORIGON, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os municípios participantes do certame MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BELMONTE, MUNICÍPIO DE MONDAÍ, MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO, MUNICÍPIO DE PRINCESA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE DESCANSO, MUNICÍPIO DE GUARACIABA, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, MUNICÍPIO DE ANCHIETA, MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE PALMITOS, MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, MUNICÍPIO DE CAIBI, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do sistema de registro de preços e que integram essa ata de registro de preços e de outro a empresa GAIA RODOVIAS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.257.777/0001-24, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente ata de registro de preços, de acordo com o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 34/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS., nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens e quantitativos abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	T	1.000	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	65,500	65.500,00
9	T	3.200	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	GAIA	GAIA	46,500	148.800,00
10	T	1.000	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	48,300	48.300,00
12	T	2.500	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	GAIA	GAIA	46,000	115.000,00
13	T	1.815	PEDRA BRITADA Nº 0 OU PEDRISCO COM GRANULOMETRIA ENTRE 4,8	GAIA	GAIA	45,200	82.038,00

			A 9,5 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS				
17	T	4.500	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	68,300	307.350,00
23	T	4.250	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	GAIA	GAIA	46,000	195.500,00
24	T	2.000	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	46,400	92.800,00
26	T	3.500	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	GAIA	GAIA	44,400	155.400,00
27	T	3.455	PEDRA BRITADA Nº 01 COM GRANULOMETRIA ENTRE 9,5 A 19MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	GAIA	GAIA	45,000	155.475,00
31	T	1.000	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	60,500	60.500,00
37	T	7.200	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	GAIA	GAIA	44,000	316.800,00
38	T	1.000	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	44,500	44.500,00
40	T	2.500	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	GAIA	GAIA	44,300	110.750,00
41	T	1.300	PEDRA BRITADA Nº 02 COM GRANULOMETRIA ENTRE 19 A 38 MM. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	GAIA	GAIA	44,400	57.720,00
45	T	2.600	PÓ DE BRITA COM	GAIA	GAIA	69,500	180.700,00

			GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS				
51	T	8.400	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	GAIA	GAIA	46,500	390.600,00
52	T	2.000	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	46,500	93.000,00
54	T	3.000	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	GAIA	GAIA	44,400	133.200,00
55	T	2.700	PÓ DE BRITA COM GRANULOMETRIA INFERIOR A 4,9MM. RETIRADO NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	GAIA	GAIA	44,400	119.880,00
59	T	1.000	PEDRA BRITADA GRADUADA. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	68,500	68.500,00
65	T	7.200	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	GAIA	GAIA	47,000	338.400,00
66	T	1.000	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	47,500	47.500,00
68	T	2.000	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	GAIA	GAIA	44,500	89.000,00
69	T	2.300	PEDRA BRITADA GRADUADA. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	GAIA	GAIA	44,500	102.350,00
73	T	1.000	PEDRA RACHÃO. ENTREGUE NOS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	67,400	67.400,00
79	T	11.150	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ANCHIETA, CAMPO ERÊ, FLOR DO SERTÃO, PALMA SOLA E ROMELÂNDIA	GAIA	GAIA	48,000	535.200,00

80	T	1.000	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: IRACEMINHA, MARAVILHA, SAUDADES E TIGRINHOS	GAIA	GAIA	48,000	48.000,00	
82	T	2.000	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: ITAPIRANGA, SÃO JOÃO DO OESTE E IPORÃ DO OESTE	GAIA	GAIA	45,000	90.000,00	
83	T	1.400	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: CAIBI, MONDAÍ E PALMITOS	GAIA	GAIA	45,000	63.000,00	
84	T	1.430	PEDRA RACHÃO. RETIRADA NA EMPRESA. PARA OS MUNICÍPIOS DE: DESCANSO, BELMONTE, SANTA HELENA E TUNAPOLIS	GAIA	GAIA	38,000	54.340,00	
Valor Total Registrado: R\$ 4.377.503,00								

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resoluções do CONDER.

4.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para licitacao@conder.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: **planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.**

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que, o preço registrado encontra-se **superior** ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

4.1.2 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de parecer jurídico e decisão da autoridade competente; ou
- Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

4.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e dos preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em decisão da autoridade competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

4.3.1. Para substituição de marca que contemplem todo o quantitativo do objeto, a fornecedora deverá enviar a solicitação ao órgão gerenciador, devidamente justificada, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca inicialmente registrada, ficando a critério da autoridade competente a sua apreciação e decisão.

4.3.2. Para substituição de marca a determinada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho ou documento equivalente, o pedido deverá ser encaminhado diretamente ao órgão solicitante, devidamente justificado, comprovando/declarando que a marca ofertada possui qualidade igual ou superior a marca registrada, ficando a critério deste a sua apreciação e decisão.

4.3.3. Eventuais pedidos de substituição de marca inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas pré qualificadas, somente serão apreciados pela autoridade competente, quando a solicitação de substituição da marca, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré qualificação anterior a deflagração do processo licitatório que deu origem a ata de registro de preços.

4.3.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

4.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

4.4.2. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

4.4.3. A decisão do órgão gerenciador quanto as situações previstas no caput deste item terão vigência a contar da data de sua deliberação, sem efeitos retroativos, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.5 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, a ser emitido pelos órgãos participantes do certame.
- 5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.
- 5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente, conforme dispõe o edital de licitação e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.
- 5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.
- 5.5. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.
- 5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o anexo I - termo de referência.
- 5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.
- 5.8. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante, de acordo com sua regulamentação própria.
- 5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.
- 5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos participantes após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.
- 6.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
- 6.4. A nota fiscal deverá ser emitida **para cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais **conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.
- 6.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes e constarão no empenho/autorização de fornecimento emitida pelas Administrações Municipais.

7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **órgão gerenciador**:

8.1. A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços;

8.1.2. Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;

8.1.3. Remanejar quantitativos entre os órgãos participantes do certame ou de estimativa adicional, conforme dispõe o edital de licitação.

8.2. Compete aos **órgãos participantes**:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editais.

8.2.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais.

8.2.3. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

8.2.4. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

8.2.5. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.3. Compete a **fornecedora**:

8.3.1. Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.3.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.3.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.3.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame.

8.3.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.3.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

8.3.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

8.3.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.

8.3.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.

8.3.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.3.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.

8.3.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.3.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.3.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.3.17. A partir do momento que for solicitado pelo consórcio, cadastrar a nota fiscal no sistema de gestão do consórcio, para cada ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho emitido.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA ADICIONAL E REMANEJAMENTO

9.1. O órgão gerenciador intencionou estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a regulamentação própria do CONDER.

9.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer município consorciado.

9.2.1. O limite para cada município de quantitativo a ser remanejado através da estimativa adicional é aquele definido em edital de licitação.

9.2.2. Em casos excepcionais, o município poderá solicitar percentual acima do estabelecido, ficando a cargo do órgão gerenciador analisar o saldo disponível para remanejamento.

9.3. A estimativa adicional poderá ser solicitada:

I – Por municípios consorciados participantes do certame que constatarem a necessidade de aquisição de quantitativos superiores aos inicialmente estimados;

II – Por municípios consorciados não participantes do certame.

9.4. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços,

9.5. Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.7. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

11.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

11.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata,

VANDECIR

DORIGON:9149763

9972

Assinado de forma digital por

VANDECIR

DORIGON:91497639972

Dados: 2023.11.01 15:18:19

-03'00'

VANDECIR DORIGON

Contratante

RENATO ADRIANO

SEIBT:52639320904

Assinado de forma digital por

RENATO ADRIANO

SEIBT:52639320904

Dados: 2023.11.03 08:11:47 -03'00'

GAIA RODOVIAS LTDA.

Contratada